

318



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 05/2026
Realizada em: 04/03/2026

PROPOSTA

Nº : 04/2026/DECDSJ
DELIBERAÇÃO Nº : 7/2026

ASSUNTO : Continuidade da adesão da Câmara Municipal de Setúbal à Associação Música, Educação e Cultura (AMEC) na qualidade de Associado Promotor

A AMEC/Metropolitana foi constituída em 27 de Março de 1992, tendo por objeto essencial a promoção musical e cultural em Portugal e no estrangeiro e, em particular, na área metropolitana de Lisboa, bem como a promoção do ensino musical de alto nível, prioritariamente orientado para formação de instrumentistas de orquestra profissionais e de maestros, designadamente através da criação de uma orquestra profissional permanente, sediada em Lisboa, que adotou a designação de ORQUESTRA METROPOLITANA DE LISBOA.

A Câmara Municipal de Setúbal aderiu em 2014 à ORQUESTRA METROPOLITANA - ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA – O Sentido dos Sons, na qualidade de Associado Promotor, sendo o balanço da experiência sido considerado altamente positivo por ambas as partes, pelo que se considera a fundamental a sua renovação para o triénio 2026-2028.

O inabalável propósito de uma oferta cultural de qualidade tem passado pela celebração de protocolos de colaboração com diversas entidades e associações de nível local e nacional, que tem possibilitado aos Setubalenses acesso a uma programação de elevada qualidade e acesso ao que de melhor se faz a diversos níveis na cultura local, nacional e internacional.

Considerando os pressupostos anteriormente referidos, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de protocolo com a Associação Música, Educação e Cultura, com uma contribuição financeira anual de 30.000 € (trinta mil euros) anual, cujos prazos de pagamento e respetivas contrapartidas estão definidas no texto do protocolo anexo.

A cabimentar na rubrica 07 040701 2002 A 77

- Anexos:
- Anexo 1. Protocolo
- Anexo 2. Estatutos da AMEC

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

M.ª Dora Feiz

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signature]

M.ª Dora Feiz

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2026/02/26	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D07	slgomes	2026/02/26	1192	2026

DESCRIPÇÃO DA DESPESA
CONTINUIDADE DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL À ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA (AMEC) NA QUALIDADE DE ASSOCIADO PROMOTOR - PROPOSTA N.º 04/2026/DECDSJ- \ ALÍNEAS O) E U) DO Nº1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos	58.500,00
ORGÂNICA : 07 DEP.CULTURA,DESPORTO,DIREITOS SOCIAIS,SAÚDE E JUV.	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	23.750,00
PLANO : 2002 A 77	SALDO APÓS CABIMENTO
OUTRAS ACTIVIDADES	34.750,00
Outros Apoios Mov.Cult.Desp.Recreat. Soc.	

EXTENSO
VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/02/26

SERVIÇO REQUISITANTE
DCDJ - DEP. DE CULTURA, DESPORTO,

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO
_ / _ / _

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2026/02/26	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D07	slgomes	2026/01/07	245	2026

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PRORROGAÇÃO 2026, PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL À ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA (AMEC) NA QUALIDADE DE ASSOCIADO PROMOTOR- PROPOSTA 123/2017/DCDJ- \ ALÍNEAS O) E U) DO Nº1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos	112.370,00
ORGÂNICA : 07 DEP.CULTURA,DESPORTO,DIREITOS SOCIAIS,SAÚDE E JUV.	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	25.000,00
PLANO : 2002 A 77	SALDO APÓS CABIMENTO
OUTRAS ACTIVIDADES	87.370,00
Outros Apoios Mov.Cult.Desp.Recreat. Soc.	

EXTENSO
VINTE E CINCO MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/01/07

SERVIÇO REQUISITANTE DCDJ - DEP. DE CULTURA, DESPORTO,

(slgomes)

AUTORIZAÇÃO	____/____/____
-------------	----------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

PROTOCOLO

ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Entre:

Primeira Outorgante: A ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA – O Sentido dos Sons, associação cultural sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública número 502 741 481, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede no Edifício Standard Elétrica, Travessa da Galé, número trinta e seis, em Lisboa, adiante designada por ASSOCIAÇÃO ou AMEC|Metropolitana, representada para o efeito pela sua Presidente e pelo Vogal da Direção e Diretor Executivo, respetivamente, Diogo Moura e Miguel Honrado.

e

Segunda Outorgante: A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 501294104, com sede em Setúbal, representada para o efeito pela sua Presidente, Maria das Dores Meira.

com os seguintes PRESSUPOSTOS:

Um: A ASSOCIAÇÃO foi constituída em 27 de Março de 1992, tendo por objeto essencial a promoção musical e cultural em Portugal e no estrangeiro e, em particular, na área metropolitana de Lisboa, bem como a promoção do ensino musical de alto nível, prioritariamente orientado para formação de instrumentistas de orquestra profissionais e de maestros, designadamente através da criação de uma orquestra profissional permanente, sediada em Lisboa, que adotou a designação de ORQUESTRA METROPOLITANA DE LISBOA, e de numerosos grupos de música de câmara, assim como da criação de diversos estabelecimentos de ensino musical, designadamente a ACADEMIA NACIONAL SUPERIOR DE ORQUESTRA, o CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA METROPOLITANA e a ESCOLA PROFISSIONAL DA METROPOLITANA.

Dois: A ACADEMIA NACIONAL SUPERIOR DE ORQUESTRA tem a sua orquestra própria, designada por ORQUESTRA ACADÉMICA METROPOLITANA.

Três: A ASSOCIAÇÃO rege-se pelos Estatutos cuja cópia vai anexa.

Quatro: As atividades da ASSOCIAÇÃO são financiadas, essencialmente, pelas contribuições das diversas categorias de associados previstas pelos Estatutos, bem como pelas receitas resultantes dos protocolos ou acordos de cooperação que celebre com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Cinco: As condições de adesão, para a categoria de associado PROMOTOR foram fixadas por acordo entre os associados Fundadores, tendo em conta contribuições e contrapartidas proporcionais aos recursos das autarquias afetados anualmente à ASSOCIAÇÃO.

Seis: A Câmara Municipal de Setúbal aderiu em 2014 à ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA – O Sentido dos Sons, no triénio 2015-2017, na qualidade de Associado Promotor, sendo o balanço da experiência sido considerado altamente positivo por ambas as partes, pelo que se justifica a sua renovação para o triénio 2026-2028.

É celebrado o presente Protocolo, nos termos do seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

A Segunda Outorgante aceita manter a sua adesão à ASSOCIAÇÃO, na qualidade de associado PROMOTOR, com efeitos a partir de um de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Cláusula Segunda

A manutenção do estatuto de PROMOTOR implica a contribuição financeira referida na Cláusula seguinte e é garantida até ao fim do ano dois mil e vinte e oito, se este Protocolo não for denunciado por qualquer das Outorgantes, por carta registada, com a antecedência mínima de noventa dias.

Cláusula Terceira

- 3.1.** A Segunda Outorgante obriga-se a contribuir, nos anos de 2026 com a importância líquida anual de 30.000,00 € (trinta mil euros), sendo essa contribuição anual atualizada em 5% (cinco por cento) para os anos de 2027 e 2028.
- 3.2.** Esta contribuição financeira anual vence-se normalmente em um de janeiro de cada ano, mas poderá ser fracionada em quatro prestações trimestrais, que se vencem no primeiro dia de cada trimestre.

Cláusula Quarta

As contrapartidas em serviços a prestar anualmente pela Primeira Outorgante à Segunda, no âmbito deste Protocolo, são as seguintes:

4.1. A atribuição anual das manifestações culturais a seguir discriminadas, realizadas pela Primeira Outorgante, e cujos títulos referirão, sempre em exclusivo, o nome da Segunda Outorgante:

- a) **Dois** concertos pela ORQUESTRA METROPOLITANA DE LISBOA, sendo um o Concerto de Ano Novo, em que 65 % (sessenta e cinco por cento) da receita de bilheteira reverte a favor do Primeiro Outorgante e o segundo concerto em data a acordar, de preferência no período da Páscoa ou no Dia Mundial da Música.
- b) **Um** concerto pela ORQUESTRA ACADÉMICA METROPOLITANA (orquestra dos alunos da ACADEMIA NACIONAL SUPERIOR DE ORQUESTRA);
- c) **Um** concerto pela ESCOLA PROFISSIONAL DA METROPOLITANA;
- d) **Outras iniciativas** de animação sócio-cultural a combinar caso a caso, dentro do plano de atividades da Segunda Outorgante e das disponibilidades da Primeira Outorgante;

Parágrafo único: A Primeira Outorgante manifesta disponibilidade para acolher e estudar, no quadro das suas disponibilidades de programação, quaisquer outros projetos propostos pela Segunda Outorgante, os quais não se consideram abrangidos pelas contrapartidas do presente Protocolo, devendo ser objeto de acordo de produção específico;

- 4.2. A composição do leque de contrapartidas acima descrito pode ser alterada anualmente, de acordo com os interesses e disponibilidades das partes, embora exigindo acordo entre ambas;
- 4.3. Os espetáculos objeto dos serviços prestados pela Primeira Outorgante à Segunda, no âmbito deste Protocolo, são fornecidos incluindo os respetivos programas impressos, elaborados pela Primeira Outorgante, os quais conterão sempre, na primeira página, a referência ao patrocínio exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL e/ou do FORUM MUNICIPAL LUÍSA TODI, com inclusão do respetivo logotipo e o devido destaque.
- 4.4. Indicação em todas as manifestações artísticas da ORQUESTRA METROPOLITANA DE LISBOA, da ORQUESTRA ACADÉMICA DA METROPOLITANA ou das OUTRAS FORMAÇÕES musicais da AMEC|Metropolitana, do nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, incluído por ordem alfabética na lista dos PROMOTORES, que integrará a lista das entidades que financiam a ASSOCIAÇÃO.

- 4
- 4.5. Inclusão do nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, na qualidade de PROMOTOR, em todos os documentos escritos de promoção, quer da ASSOCIAÇÃO, quer das Formações Musicais acima discriminadas.
- 4.6. Apropriação gratuita, por parte da Segunda Outorgante, da maioria dos lugares das salas onde decorram as manifestações culturais que a ela estejam afetas.

Cláusula Quinta

- 5.1. A Segunda Outorgante responsabiliza-se pela obtenção dos espaços onde pretende utilizar os serviços prestados pela Primeira, e nomeadamente pela cobertura de quaisquer eventuais custos inerentes à cedência de tais espaços, bem como do piano quando necessário.
- 5.2. A Segunda Outorgante responsabiliza-se pelo transporte e alimentação dos músicos, sempre que necessários.
- 5.3. As datas, repertórios e locais de todos os eventos compreendidos no âmbito da Cláusula Quarta, nº 4.1, serão acordados no início de cada temporada da AMEC|Metropolitana (setembro a julho).

Setúbal, ____ de _____ de 2026

A Primeira Outorgante

Diogo Moura

Miguel Honrado

A Segunda Outorgante

Maria das Dores Meira

METROPOLITANA

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA – O SENTIDO DOS SONS

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objeto

Livro 428	Fis. 91
Doc. n.º 100	Fis. 397-403
20/Φ+/2016	

1º Denominação

A Associação adota a denominação Associação Música, Educação e Cultura – O Sentido dos Sons e é uma associação de carácter cultural e pedagógico, sem fins lucrativos.

2º Sede

1. A sua sede é em Lisboa, no Edifício Standard Elétrica, Travessa da Galé, 36.
2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho e abrir ou encerrar qualquer forma de representação dentro do território nacional.

3º Objeto

Constitui objeto da Associação:

- a) Promover a animação musical e cultural em Portugal e no estrangeiro, e em particular na área metropolitana de Lisboa, através da realização e divulgação de espetáculos musicais, musico-teatrais ou quaisquer outros espetáculos multimédia de carácter cultural, designadamente consagrados à difusão da música orquestral, da música de câmara e da música para instrumentos solistas;
- b) Promover a criação, para o efeito, de uma orquestra profissional permanente, sediada em Lisboa, que adotará a designação de "Orquestra Metropolitana de Lisboa", sem prejuízo de outros agrupamentos instrumentais profissionais que possam ser criados, bem como de numerosos grupos de música de câmara;
- c) Promover o ensino musical de nível básico e de nível secundário através do "Conservatório Metropolitano de Música de Lisboa" e da "Escola Profissional da Metropolitana";
- d) Promover o ensino musical de alto nível, prioritariamente orientado para a formação de instrumentistas de orquestra profissionais e de maestros diretores de orquestra e de ópera;
- e) Promover a criação, para o efeito, de uma academia de formação de instrumentistas de orquestra e de maestros, de âmbito nacional e de nível superior, instalada em Lisboa, que adotará a designação de "Academia Nacional Superior de Orquestra";
- f) Promover, realizar e divulgar atividades culturais afins, tais como conferências, colóquios, seminários, congressos, debates, festivais, concursos;
- g) Promover o alargamento da cultura musical e da investigação cultural, através da elaboração de estudos, projetos, publicações, registos fonográficos ou videográficos, programas radiofónicos, televisivos ou cinematográficos;
- h) Cooperar em iniciativas culturais de pessoas públicas ou privadas e com associações congéneres e outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II
Regime Financeiro e Patrimonial

4º

Receltas e Despesas

1. A Associação goza de plena autonomia patrimonial e financeira.
2. Constituem receitas da Associação:
 - a) As quotas ou outras verbas pagas pelos seus Associados;
 - b) Quaisquer valores patrimoniais, liberalidades ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
 - c) A remuneração de serviços prestados aos Associados ou a terceiros;
 - d) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - e) O produto das taxas de inscrição, de bilhetes ou similares que receba no âmbito dos cursos, estágios, conferências, espetáculos ou outras iniciativas que organize;
 - f) O produto da venda de edições próprias;
 - g) Os direitos de autor de que seja titular;
 - h) As quotizações do Grupo de Amigos;
 - i) Quaisquer outros rendimentos de bens próprios ou que lhe venham a ser atribuídos nos termos dos estatutos e da lei.
3. Constituem despesas da Associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e cabal realização dos seus fins estatutários.

5º

Quotas e outros proveitos

1. Cabe à Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, determinar o valor das quotas a pagar por cada categoria de Associados.
2. Para além das quotas definidas no número anterior cada categoria de Associados celebrará acordos especiais de colaboração com a Associação onde se fixam outras modalidades de apoio financeiro a prestar à Associação.
3. A Direção poderá solicitar aos Associados um apoio financeiro suplementar, sempre que se realizem iniciativas que o justifiquem.
4. A quota fixada no número 1 é anual e liquidada no primeiro trimestre do ano a que disser respeito, salvo disposição diversa constante no Acordo de Fundadores.

CAPÍTULO III
Dos Associados

6º

Associados

Na Associação existem duas categorias de Associados:

- a) Fundadores;
- b) Promotores.

7º

Associados Fundadores

São Associados Fundadores: a Câmara Municipal de Lisboa, o Ministério da Educação, o Ministério da Cultura, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto e a Secretaria de Estado do Turismo.

8º

Associados Promotores

1. São Associados Promotores as entidades que garantam, nos termos do Acordo de Fundadores, contribuições consideradas relevantes para o desenvolvimento global das atividades da Associação.
2. O Acordo de Fundadores poderá atribuir aos Associados Promotores designações específicas para efeitos de divulgação da relação institucional destes com a Associação em função da respetiva natureza jurídica e contribuição para o património social, designadamente promotores regionais e promotores empresariais.
3. O Acordo de Fundadores poderá prever a atribuição de direitos especiais aos Associados Promotores no que respeita à designação de membros dos órgãos sociais.

9º

Admissão de Associados

1. As condições, extensão e limites de aquisição da qualidade de Associados dentro de qualquer das categorias estabelecidas no artigo 6º destes Estatutos, constam do Acordo de Fundadores, depositado na sede da Associação.
2. A alteração daquelas condições, bem como a atribuição e derrogação de direitos especiais nos termos dos presentes Estatutos, são aprovados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

10º

Associados Pessoas Coletivas

Os Associados que sejam pessoas coletivas devem fazer-se representar junto da Associação por uma pessoa singular especialmente designada para o efeito.

11º

Direitos dos Associados

Os Associados têm os seguintes direitos, em geral:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais da Associação;
- b) Frequentar as instalações da Associação e participar em todas as atividades que esta organiza;
- c) Exercer os cargos ou participar em todas as atividades para que foram eleitos ou convidados;
- d) Propor a admissão de novos Associados.

12º

Deveres dos Associados

1. Os Associados têm os seguintes deveres:
 - a) Cumprir os estatutos, deliberações da Assembleia-Geral, regulamentos e diretivas estabelecidas pela Direção e restantes órgãos sociais, no âmbito das respetivas atribuições;
 - b) Zelar pelos interesses da Associação, contribuir para o seu prestígio e defender, dentro e fora dela, o seu bom-nome;
 - c) Pagar pontualmente as quotas e demais contribuições a que estiverem obrigados.
 - d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem designados.
2. Os Associados não podem utilizar a sede, delegações, denominação ou símbolo para fins diferentes dos previstos nos presentes estatutos.

13º

Poder Disciplinar

1. Os Associados que infringjam alguns deveres prescritos nestes estatutos, nos regulamentos internos ou deliberações dos órgãos da Associação, serão punidos com as sanções abaixo especificadas, deliberadas pela Direção:
 - a) Advertência;
 - b) Aplicação de juros de mora à taxa legal, quando esteja em causa o incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 12º;
 - c) Exclusão
2. As sanções previstas no número anterior não serão aplicadas sem a realização de um inquérito prévio, com a possibilidade de defesa do Associado em causa, o qual deve ser avisado da sanção em que poderá incorrer e dos motivos que a determinam.
3. O Associado a quem for instaurado Inquérito terá quinze dias para apresentar a sua defesa.
4. A sanção prevista na alínea c) do número 1 anterior, não será aplicada sem a aprovação da Assembleia-Geral.
5. Das deliberações da Direção sobre sanções a aplicar a Associados e, quando aplicável, das deliberações sobre sanções que tenham sido aprovadas pela Assembleia-Geral não haverá recurso.

14º

Readmissão

O Associado excluído só poderá ser readmitido na Associação por proposta da Direção, aprovada pela Assembleia-Geral.

15º

Cessaçãõ da qualidade de Associado

O Associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotizações que haja pago e perde direito ao património da Associação, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as ações praticadas durante o tempo em que foi Associado.

{ Inf
- u

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I
Dos Órgãos da Associação

16º
Órgãos Sociais

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO II
Da Assembleia-Geral

17º
Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação.

18º
Constituição

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os Associados Fundadores e Promotores no pleno uso dos seus direitos associativos.
2. O mandato dos membros da mesa da Assembleia-Geral terá a duração de quatro anos.
3. A eleição dos membros da mesa da Assembleia-Geral realizar-se-á por sufrágio na Assembleia-Geral.

19º
Atribuição de Votos

1. A atribuição de votos será efetuada mediante atribuição de um número fixo de votos em função da respetiva categoria nos termos do número 2 *infra* e, bem assim, mediante a atribuição adicional de um voto a cada Associado, independentemente da respetiva categoria, por cada € 10.000,00 (dez mil euros) com os quais o Associado tenha contribuído para o património social no ano civil imediatamente anterior àquele em que se deve realizar a Assembleia-Geral em questão.
2. A cada uma das seguintes categorias de Associados é atribuído o número de votos referido *infra*:
 - a) Fundadores: 100 votos;
 - b) Promotores: 60 votos.
3. Salvo disposição diversa da lei, as deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções e sendo necessário, em qualquer caso, que estejam presentes Associados que representem, pelo menos, metade da totalidade dos votos atribuídos e exercitáveis.

20º
Competências

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Aprovar a alteração dos estatutos;
- b) Eleger ou destituir o presidente e os vice-presidentes da Direção, bem como o diretor executivo, de acordo com os direitos especiais estabelecidos nos presentes Estatutos;
- c) Eleger ou destituir a mesa da Assembleia-Geral;
- d) Eleger ou destituir o Conselho Fiscal;
- e) Após parecer prévio obrigatório da Direção e sem prejuízo dos direitos especiais de Associado:
 - i. Aprovar ou destituir os membros do Conselho Consultivo;
 - ii. Aprovar, anualmente, com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à data de início de cada temporada, que se fixa em 1 de setembro, o plano de atividades e o orçamento da Associação para a temporada seguinte, elaborados pela Direção;
 - iii. Aprovar a admissão, exclusão ou a readmissão de associados;
- f) Após parecer prévio obrigatório do Conselho Fiscal, aprovar, anualmente, o relatório e contas da Direção;
- g) Aprovar as remunerações e outras regalias a conceder, em cada mandato, aos membros dos órgãos sociais com funções remuneradas;
- h) Por proposta da Direção, determinar o valor das quotas a pagar por cada Associado;
- i) Aprovar a escolha do(s) diretor(es) artístico e pedagógico ou delegar esta competência na Direção;
- j) Deliberar sobre a extinção da Associação, sob proposta da Direção.

21º
Reuniões

1. A Assembleia-Geral reunirá pelo menos duas vezes por ano, e sempre que o presidente da Direção requeira a sua convocação.
2. A Assembleia-Geral reunirá ainda sempre que, pelo menos, um terço dos Associados com direito de voto dirija requerimento para o efeito ao presidente da mesa da Assembleia-Geral, o que deverá indicar claramente a ordem de trabalhos a ser discutida.
3. A Assembleia-Geral que tenha sido convocada nos termos do número anterior só se realiza se, à hora marcada, estiverem presentes, pelo menos, metade dos Associados que a tenham requerido.
4. A convocação será feita pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral até trinta dias após a mesma lhe ter sido requerida.
5. Se o presidente da mesa da Assembleia-Geral não convocar a reunião, poderá o presidente da Direção exercer esse direito.
6. A Assembleia-Geral será convocada por meio de aviso postal e fax ou e-mail expedido para cada um dos Associados, com a antecedência mínima de quinze dias, da qual constará o dia, horas e locais onde tem lugar o exercício de voto.

22º
Composição da mesa

A mesa da Assembleia-Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

h
Dmy
-u

23º
Convocação

1. É competência do presidente da mesa da Assembleia-Geral convocar as Assembleias-Gerais, dirigir os trabalhos, conferir documentos de representação e aceitá-los, ou não, e empossar os Associados nos cargos para que tenham sido eleitos.
 2. O vice-presidente da mesa da Assembleia-Geral substituirá o presidente na sua ausência ou impedimento.
 3. É competência do secretário da mesa da Assembleia-Geral lavrar as atas, promover o expediente e substituir os outros membros da mesa nos seus impedimentos.
- 5

SECÇÃO III
Da Direção

24º
Direção

A Direção é o órgão que assegura a administração da Associação, competindo-lhe praticar, para o efeito, os atos de gestão necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.

25º
Composição

1. A Direção é composta pelos representantes dos Associados Fundadores indicados no artigo 7º dos presentes estatutos, sendo um presidente, dois vice-presidentes e os restantes vogais.
2. Todos os membros da Direção referidos no número anterior exercem funções não executivas.
3. A Direção integra ainda um diretor executivo, que assegura a gestão e representação da Associação como vogal executivo nos termos da delegação de competências que lhe for cometida.
4. Integram ainda a Direção os Associados Promotores que assegurem uma contribuição financeira de montante superior à do Associado Fundador com a segunda prestação maioritária, que exercem funções não executivas.
5. Se, por força do disposto no número anterior, for necessário assegurar um número ímpar de titulares, o Associado Fundador com a prestação minoritária perde o seu lugar na Direção.

26º
Mandato

1. O mandato do presidente, dos vice-presidentes e do diretor executivo é de quatro anos, renovável por iguais períodos.
2. As substituições efetuadas para preenchimento de vagas abertas antes do termo do mandato em curso duram até ao final desse mandato.

27º
Competências

1. Compete à Direção:

- a) Elaborar e fazer cumprir os regulamentos internos;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento e submeter o mesmo ao parecer prévio do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e à aprovação da Assembleia-Geral;
- d) Submeter, anualmente, ao parecer vinculativo do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-Geral o relatório e contas da Direção;
- e) Contratar ou dispensar pessoal, nos termos da lei e no respeito das regras remuneratórias e demais regalias aprovadas pela Assembleia-Geral;
- f) Contratar personalidades e consultores para prestação de serviços com carácter regular ou eventual;
- g) Propor à Assembleia-Geral a admissão, exclusão ou a readmissão de Associados;
- h) Propor à Assembleia-Geral o valor das quotas por cada Associado;
- i) Propor à Assembleia-Geral a alteração das contribuições e contrapartidas a receber e a conceder a cada uma das categorias de Associados;
- j) Propor à Assembleia-Geral a designação ou destituição dos membros do Conselho Consultivo;
- k) Propor à Assembleia-Geral a escolha do diretor-executivo e proceder à escolha do(s) diretor(es) artístico e pedagógico, por delegação da Assembleia Geral;
- l) Delegar a prática de atos de gestão e representação no diretor executivo;
- m) Propor à Assembleia-Geral a extinção da Associação.

2. Compete, ainda, à Direção:

- a) Definir e executar uma política de captação de novos associados, fundadores e promotores, tendo em conta uma oferta adequada aos públicos e uma maior rentabilização das contrapartidas;
- b) Definir e executar uma política de estratégia de *fundraising* e de angariação de patrocínios;
- c) Desenvolver as atividades da Associação com base em elevados padrões de exigência e qualidade, e definir uma estratégia de promoção nacional e internacional;
- d) Promover a criação do Grupo de Amigos da Associação e definir as condições de adesão.

28º
Competências do Presidente da Direção

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Exercer ou delegar a direção das instituições tuteladas pela Associação;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta representação;
- c) Convocar reuniões e dirigir os trabalhos da Direção.

2. O Presidente da Direção tem voto de qualidade.

3. O Presidente da Direção será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente indicado pelo Associado Fundador com a segunda prestação maioritária.

4
Jmf
- 4

29º
Reuniões

1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. A Direção só poderá deliberar em reuniões em que compareça, pelo menos, a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

30º
Vinculação

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma a do Presidente ou de quem, nas suas faltas ou impedimentos, o substituir, e a segunda do diretor executivo;
 - b) Pela assinatura do diretor executivo, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados pela Direção;
 - c) Pela assinatura conjunta do Presidente da Direção e de um ou mais mandatários dentro dos limites da procuração conferida;
 - d) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de certo e determinado ato.
- 6

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

31º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. O presidente deverá ser um Revisor Oficial de Contas, designado pelo Ministério da Cultura.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de quatro anos.

32º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação quando entender conveniente;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas a apresentar em cada ano pela Direção;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento e plano de atividades apresentados pela Direção;
- d) Assistir às reuniões da Direção sempre que o entender ou sempre que seja convocado pelo Presidente da Direção.

33º
Reuniões

O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Direção e pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

SECÇÃO V
Do Conselho Consultivo

34º
Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de apoio ao funcionamento e definição das linhas gerais de atuação da Associação, sendo constituído por personalidades de reconhecido mérito ou experiência em diversos domínios relevantes para o objeto da Associação, designadamente especialistas das áreas artística e pedagógica.
2. Os membros do Conselho Consultivo são convidados individualmente pela Direção, após aprovação pela Assembleia-Geral.
3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem duração de quatro anos, renovável por iguais períodos.
4. O Presidente do Conselho Consultivo é eleito pelos seus membros.

35º
Competências e Reuniões

1. Compete ao Conselho Consultivo, nomeadamente:
 - a) Emitir parecer sobre a orientação estratégica, visão e missão da Associação;
 - b) Emitir parecer sobre o projeto cultural e artístico estratégico a longo prazo;
 - c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e o orçamento;
 - d) Emitir parecer, quando solicitado, sobre o relatório e contas;
 - e) Colaborar na estratégia de *fundraising* e de angariação de mecenato e patrocínios.
2. O Conselho Consultivo reúne, no mínimo, uma vez por ano e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por iniciativa da Assembleia-Geral ou da Direção.

SECÇÃO VI
Atas e Eleição

36º
Atas

Das reuniões dos corpos sociais é sempre lavrada ata assinada, obrigatoriamente, pelos membros presentes, exceto das atas da Assembleia-Geral, que serão assinadas apenas pelos membros da mesa.

37º
Candidaturas

As candidaturas apresentadas à Assembleia-Geral terão de ser acompanhadas da declaração da aceitação dos candidatos e do parecer favorável da Direção.

4 *Amel*
- . . .

SECÇÃO VII
Remuneração

Artigo 38º
Remuneração

São remuneradas:

- a) As funções do diretor executivo;
- b) As funções dos membros do Conselho Fiscal, quando aplicável.

CAPÍTULO V
Estrutura orgânica

39º
Direção Artística e Pedagógica

1. A estrutura orgânica da Associação integra uma Direção Artística e Pedagógica, que assegurará a coordenação das áreas artística e pedagógica em articulação com a Direção.
2. A Direção Artística e Pedagógica é dirigida por um diretor artístico, para as competências artísticas, e por um diretor pedagógico, para as competências pedagógicas, podendo estas funções ser exercidas por pessoas diferentes ou por uma mesma pessoa.
3. Compete à Direção selecionar o diretor ou diretores artístico e pedagógico, de entre personalidades de reconhecido mérito cultural, com perfil, formação e experiência do domínio da música, para um mandato com a duração máxima de quatro anos, renovável.

40º
Competências da Direção Artística e Pedagógica

1. No âmbito da coordenação artística compete à Direção Artística e Pedagógica:

- a. Propor à Direção a definição do projeto artístico de médio e longo prazo;
- b. Propor à Direção a programação artística da Associação;
- c. Dirigir as diversas unidades artísticas da Associação;
- d. Propor à Direção linhas estratégicas de Internacionalização da Associação, incluindo o eventual estabelecimento de parcerias com outras orquestras ou agrupamentos musicais.

2. No âmbito da coordenação pedagógica compete à Direção Artística e Pedagógica:

- a. Propor à Direção a definição do projeto pedagógico de médio e longo prazo
- b. Propor à Direção a programação pedagógica da Associação;
- c. Coordenar as direções pedagógicas das unidades de ensino;
- d. Propor à Direção a criação de polos de formação musical em parceria com autarquias da zona Metropolitana de Lisboa, bem como linhas estratégicas de internacionalização da Associação.

M

4

CAPÍTULO VI **Direitos Especiais**

41º

Direitos especiais dos Associados Fundadores

Aos Associados Fundadores são conferidos os seguintes direitos especiais:

- a) Ao Associado Fundador com a prestação maioritária, o direito especial de indicação do presidente da Direção e o direito de veto sobre a escolha do diretor ou diretores artístico e pedagógico;
- b) Aos Associados Fundadores com a segunda e a terceira prestações maioritárias, o direito especial de indicação dos vice-presidentes da Direção;
- c) Ao Ministério da Educação, o direito especial de designação do presidente da mesa da Assembleia-Geral;
- d) Ao Ministério da Cultura, o direito especial de indicação do nome do Presidente do Conselho Fiscal.
- e) Ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, à Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, e à Secretaria de Estado do Turismo o direito especial de indicação do nome do vice-presidente da mesa da assembleia-geral e de um vogal do Conselho Fiscal.
- f) Aos Promotores o direito especial de designar o secretário da mesa da Assembleia-Geral e um vogal do Conselho Fiscal.

42º

Direitos especiais dos Associados Fundadores e Promotores

1. Todos os Associados Fundadores e Promotores terão os seus nomes publicados em todas as realizações artísticas da Associação.
2. A partilha de produções artísticas da Associação entre Associados Fundadores e Promotores será determinada nos termos previstos no Acordo de Fundadores.
3. Essa partilha consubstanciar-se-á através da identificação das manifestações artísticas com o associado promotor.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais e transitórias**

43º

Alterações orgânicas

As referências contidas nos Estatutos a Associados Fundadores que, por força de ato com valor legal ou legislativo, sejam substituídos por outros entes, são tidas como efetuadas aos respetivos sucessores nos termos daqueles atos.

44º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção segundo os princípios gerais destes Estatutos e a lei aplicável.

4

45º

Norma transitória

Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 168º do Código Civil, os presentes Estatutos entram em vigor na data de outorga da respetiva escritura pública.

Audimudonefatencia

o Notário,

J. L. L. L.

6